



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO – RS  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

---

**PARECER Nº 153/2025**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**

Necessidade da Administração: licitação para **REGISTRAR PREÇOS** para a futura e eventual aquisição de mobiliário escolar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, repetição parcial do PP 051/2025.

1. Trata-se de processo licitatório, na modalidade **PREGÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na forma **PRESENCIAL**, que tem por objeto **REGISTRAR PREÇOS**, com lances pelo **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, no modo de disputa **ABERTO**.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, minutas de edital e minuta do contrato, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas de preços.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que





MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO – RS  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. De fato, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto **REGISTRAR PREÇOS**, para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, repetição parcial do PP 051/2025, consoante a seguinte motivação.

A abertura deste processo fundamenta-se na necessidade acima descrita por que o mobiliário escolar é essencial para manter os serviços da Administração Pública. Há a necessidade de substituição dos conjuntos atuais que se encontram em estado degradado, possibilitando, assim melhores condições aos alunos que fazem uso da rede municipal de ensino.

4. A previsão da contratação do presente objeto se encontra no Plano Anual de Compras, uma vez que se trata de aquisições comuns que são realizadas de forma contínua, caracterizando- assim, uma demanda que pode ser prevista no Plano Anual de Compras.

5. Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. A pesquisa de preços foi realizada de forma direta com fornecedores e em pesquisas de processos similares junto aos portais PNCP e





MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO – RS  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitacão, conforme determinam os incisos II e IV do artigo 5º, do Decreto Municipal, nº 1.646/2002.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

A dotação orçamentária foi indicada no item 11 do Termo de Referência, sendo assim, foi reservada para a devida contratação.

7. Consoante o disposto nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma presencial, nos termos dos artigos 6º, XLI; 29, parágrafo único; 33, I, e; 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no site eletrônico do Município, deverá ser de 08 (oito) dias úteis.

9. A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

10. A minuta da Ata de Registro de Preços, adaptada ao objeto da presente licitação, prevê as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos dos art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO – RS  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

---

11. Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 12 da NLL):

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

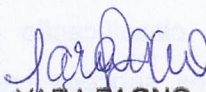
III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação

12. Em face do exposto, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo licitatório, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre a divulgação do edital de licitação e seus anexos.

S.M.J., este é o Parecer, sujeito à superior consideração.

Antônio Prado/RS, 02 de julho de 2025.

  
YARA PAGNO  
Assessora Jurídica da PGM  
OAB/RS 75.296  
Portaria 135/2025